

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em atividades (Diretas e Indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados da FACTI - Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação serão recompostos, conforme IPCA medido no período de 01/11/2013 a 31/10/2014.

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput os salários serão aumentados em 5%.

Isonomia Salarial**CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE PROPORCIONAL**

A FACTI praticará os salários previstos em sua tabela para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**13º Salário****CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º Salário correspondente a 2015 será antecipada por ocasião das férias, até 06/2015.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que não forem concedidas férias até o mês de junho, e forem admitidos até abril/2015, a primeira parcela será antecipada até 31/07/2015.

Parágrafo Segundo - Os empregados que não desejarem receber a antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, manifestara sua opção por escrito, perante FACTI, até o mês 06/2015.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE

A FACTI implementará, o pagamento de adicional de insalubridade para todas as atividades exercidas na empresa onde se configure situação insalubre.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE CULTURA

Conforme Lei 5.798, a FACTI implementará o benefício vale-cultura para funcionários que ganham de um até cinco salários mínimos, através de cartão magnético no valor mensal de R\$ 50,00.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PREMIAÇÃO

A FACTI deverá, em conjunto com o SINTPq e os seus funcionários, definir uma política de premiação, com critérios objetivos, e que leve em consideração o Plano de Cargos, Carreira e Salários, até 01/11/2015.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Serão oferecidos vales no valor facial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá solicitar a conversão do valor total do benefício refeição em alimentação, e vice versa, desde que essa opção seja comunicada até o dia quinze do mês anterior.

Parágrafo Segundo – O custo com a reposição de cartões será de responsabilidade do empregado, sendo assim, caso ocorra à solicitação, será feito desconto em folha de pagamento, seguindo o valor praticado pela operadora de cartões.

Parágrafo Terceiro – Para empregado com jornada igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias, o valor do benefício será equivalente a metade do valor fixado no Caput.

Parágrafo Quarto – Os benefícios serão concedidos por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de suspensão ou interrupção do

contrato de trabalho (faltas injustificadas, afastamentos médicos superiores a 15 dias, independentemente de sua origem, férias, licenças).

Parágrafo Quinto – O benefício será concedido nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto de nº 5 de 14/01/1991, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

Parágrafo Sexto – O benefício concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sétimo – O benefício será concedido também no período de férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSPORTE

O empregado poderá fazer uso de transportes, de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo Primeiro - A FACTI concederá VALE TRANSPORTE aos funcionários residentes em Campinas e Região Metropolitana, desde que o funcionário comprove a necessidade de uso de transporte público para se deslocar de sua residência ao local mais próximo onde circula o transporte fretado e vice-versa. Para o funcionário que não reside em Campinas e região metropolitana, será concedido o valor de VALE TRANSPORTE nas mesmas condições dos funcionários de Campinas e região metropolitana.

Parágrafo Segundo - Será descontado de todos os funcionários que utilizem o benefício do vale transporte, o percentual de 6% (seis por cento) do salário base até o limite do valor do vale transporte concedido.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

A FACTI custeará integralmente o plano de assistência médica aos empregados e para os dependentes a Fundação participará com 50% dos custos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Durante a vigência do contrato de trabalho a Fundação pagará uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do cônjuge ou companheira, filho menor de 18 anos e ou equiparados, filho inválido, pai e mãe.

Parágrafo Primeiro – O auxílio corresponderá a um máximo de R\$ 2.079,50 (Dois Mil e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) que deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Parágrafo Segundo – Para efeito do pagamento do auxílio, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

- a) Cônjuge: Mediante apresentação da certidão de casamento.
- b) Companheira: Quando esta condição estiver reconhecida perante cartório, através de declaração de união estável.
- c) Filhos menores de 18 anos, inválidos e ou equiparados: Certidão de nascimento, declaração judicial de direito a guarda da criança.
- d) Pai, Mãe: Certidão de Nascimento.

Parágrafo Terceiro – Este auxílio será pago mediante comprovação, através da certidão de óbito, até o limite estipulado no § 1º desta cláusula, na folha de pagamento seguinte ao falecimento.

Parágrafo Quarto – Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes estabelecem as seguintes condições com relação à manutenção e guarda dos filhos e/ ou equiparados de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – Em substituição ao preceito legal em manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de seus Empregados, concederão aos mesmos, auxílio creche no valor de R\$207,95 reajustado conforme cláusula terceira deste act, sob forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.

Parágrafo Segundo – Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro – O reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente, independentemente do tempo de serviço na Empresa. O período de concessão do auxílio será a partir de 6 meses e até o filho completar o ensino fundamental.

Parágrafo Quarto – Farão jus ao mesmo benefício os empregados que por motivo de viuvez ou por decisão judicial tenham para si a guarda de seus filhos ou equiparados, até aquela idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida em grupo, conforme critérios contratuais definidos pela FACTI.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO (LEI FEDERAL 9.601/98)

Mediante anuência do SINTPq, a FACTI poderá contratar empregados através do sistema estabelecido pela Lei Federal 9.601/98, sem a observância das regras contidas no art. 4º, Parágrafo primeiro, incise II da referida lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A FACTI deverá implantar o plano de cargos, carreira e salários e dar total transparência até dia 30 de novembro de 2014.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da FACTI será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 8 horas diárias, sendo o horário flexível entre 7h00 e 18h00.

Parágrafo Segundo - Dentro da flexibilidade de horário, deve o empregado iniciar sua jornada entre 7 e 9 horas e encerra-la entre 16 e 18 horas, dependendo do horário de início, cumprindo a jornada de 8 horas diárias com intervalo de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Parágrafo Primeiro - A fundação utilizará o sistema de Banco de horas, como flexibilização da jornada de trabalho diária que possibilita a posterior compensação de horas trabalhadas a mais ou a menos.

- a) As horas-extras realizadas ou as horas de trabalho não laboradas, não serão remuneradas ou descontadas no mês, ficando num "Banco" de Horas, que contabilizará como crédito e débitos, para o trabalhador compensá-las posteriormente através da prorrogação de sua jornada de trabalho, ou através da diminuição de horas de trabalho em outro dia ou ainda através de folgas parciais e integrais.
- b) Os saldos deste "banco" devem ser compensados, sendo credor ou devedor, pois o contrário deverá ser aplicado o desconto ou pagamento, conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
- c) As folgas não serão arbitradas exclusivamente pelo trabalhador, devendo este acordar com a gerência imediata o melhor momento para utilizá-las, nem tão pouco podem servir para debitar faltas não justificadas, salvo aquelas que forem aprovadas pela gerência imediata.
- d) As faltas, assim como os atrasos injustificados, serão descontadas conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da gerência imediata, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação da gerência imediata.

Parágrafo Segundo – A fundação informará antecipadamente aos seus empregados a extensão ou a redução da jornada de trabalho.

- a) Quando se tratar de compensação de dias entre um feriado e finais de semana, ou entre um feriado e outro, a fundação concentrará ações no sentido de informar aos seus empregados, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência. A prorrogação da jornada poderá ocorrer de segunda a sábado, antes ou após os respectivos dias.
- b) Levando em consideração as exigências de serviço, a fundação poderá informar a diminuição ou o aumento de jornada, até no mesmo dia. No caso do empregado, eventualmente, nesse dia, por forte motivo de compromisso, não puder estender a jornada, o mesmo não sofrerá punição.
- c) Não valerão como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

Parágrafo Terceiro - As horas extras trabalhadas em um dia, previamente informadas e autorizadas pela gerência imediata do funcionário, poderão ser compensadas, conforme estabelecido no Parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do mês ou no máximo 06 meses subsequentes ao da realização da hora extra, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador.

- a) O trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22h00min e 05h00min serão pagos conforme a estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), não podendo ser compensadas.
- b) O trabalho realizado aos sábados não poderão ter a jornada superior a 4 horas.
- c) Por ocasião da compensação, a jornada diária não será superior ao limite legal de 10 horas.
- d) A compensação não poderá ser realizada aos domingos e feriados.
- e) Os sábados a serem trabalhados para a compensação serão comunicados aos empregados com no mínimo 03 dias de antecedência.
- f) As horas do banco não poderão ser descontadas ou compensadas com férias do empregado.
- g) A fundação deverá entregar mensalmente o demonstrativo do saldo de banco de horas dos Funcionários, de forma individualizada.
- h) As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias programados da compensação serão descontadas conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da gerência imediata, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação da gerência imediata.
- i) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao recebimento das horas extras não compensadas, conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
- j) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, será descontado do trabalhador o valor referente as horas não laboradas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PÓS-GRADUAÇÃO

A FACTI manterá a política de estímulo à qualificação profissional conforme sua política interna.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS

As férias dos funcionários da FACTI poderão ser divididas em dois períodos, porem nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Na FACTI a Licença Maternidade será de 06 meses, conforme previsto em Lei 11.770. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A FACTI concedera 05 (CINCO) dias de Licença Paternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA GALA

A FACTI concedera 05 (CINCO) dias de Licença gala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA NOJO

A FACTI concederá 05 (cinco) dias de licença nojo (falecimento).

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os novos empregados a serem admitidos, a FACTI entregará uma cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com carta de apresentação e formulário para filiação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A FACTI se compromete a descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÕES

Sindicato dos trabalhadores em atividades (Diretas e Indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia de Campinas e região.

A FACTI fará todas as homologações de rescisões do contrato de trabalho no SINTPq, mesmo aquelas de empregados com menos de um ano de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINTPQ/FUNDAÇÃO

A FACTI receberá os diretores do SINTPq da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e pré-estabelecido o assunto ou agenda de reunião. Será concedido, pelo menos uma vez por mês, espaço nas instalações da FACTI para que o SINTPq possa distribuir seus boletins assim como realizar as filiações dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A FACTI reservara local para a afixação de avisos do SINTPq, em local interno e apropriado, limitados os avisos porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à FACTI e Categoria Econômica.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a todos os empregados da FACTI, lotados na região de Campinas e que estejam em exercício no dia 1º de NOVEMBRO de 2013, bem como aqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS ATUAIS PRÁTICAS DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS

A FACTI manterá as mesmas condições atuais dos benefícios e vantagens, previstos em acordos anteriores ou no regimento interno da empresa, com exceção daqueles tratados a parte nessa pauta, e que forem mais benéficos aos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACT

Após a assinatura do Acordo Coletivo, a FACTI disponibilizará o Acordo em seu departamento de Recursos Humanos para consulta dos empregados, caso ocorra interesse.